

PROJETO DE LEI Nº 3099/2020

**EMENTA:
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS
ATIVIDADES NAS UNIDADES DO DEPARTAMENTO
GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS (DEGASE)
ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE
OCASIONADO PELA PANDEMIA DE COVID-19.**

Autor(es): Deputada DANI MONTEIRO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo regulamentar o funcionamento e as atividades nas unidades do DEGASE, enquanto perdurar o estado de calamidade positivado através do Decreto Nº 46.982 de 20 de março de 2020, em decorrência da Pandemia de Covid-19. A presente legislação tem como objetivo estabelecer protocolos quanto aos serviços que não podem ser realizados de forma remota, garantindo a segurança sanitária dos servidores e internos do DEGASE.

Art. 2º Ficam mantidas as atividades remotas dos Servidores do DEGASE enquanto perdurar o estado de calamidade da Covid-19, seguindo as orientações das autoridades de saúde do estado, para impedir o máximo possível a propagação da doença.

Parágrafo único. Em caso de retorno de atividades presenciais, fica vedada a volta dos servidores que se enquadrarem nos “grupos de risco” da doença, estes deverão exercer suas atividades somente na forma remota. Com exceção daqueles que possuírem liberação médica para exercer atividades presenciais, por já ter contraído a doença em outro momento.

Art. 3º Ficam suspensas as medidas de restrição de liberdade nas unidades de cumprimento de medidas socioeducativas em “semiliberdade”.

Parágrafo único. Também ficam suspensas as atividades presenciais disponibilizadas aos educandos, de escolarização, cursos e outras atividades típicas dessa modalidade de cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 4º Fica obrigada a medição de temperatura à todas as pessoas que ingressarem em unidades do DEGASE.

Art. 5º Ficará o estado responsável por disponibilizar gratuitamente insumos e materiais necessários para garantir a segurança sanitária das unidades, dos servidores e dos internos.

§1º Fica obrigado o uso de máscaras faciais por todas as pessoas que ingressarem no interior das unidades do DEGASE. Deverá o estado disponibilizar gratuitamente máscaras faciais à todos os servidores e internos dessas unidades, em quantidade suficiente para que o uso da mesma máscara não perca por mais de 3 horas.

§2º Deverá o estado disponibilizar gratuitamente outros insumos que garantam a segurança sanitária dos servidores e dos internos. São estes insumos:

I Máscaras faciais de uso individual;

II Álcool em gel, que deverá ficar disponível para uso geral nos locais comuns da unidade;

III Escudo facial para os servidores que mantenham contato com o público;

IV Gel líquido 70º para higienização de locais específicos onde há grande circulação de pessoas.

Art. 6º Deverá o estado disponibilizar teste sorológico à todos os servidores que seguem trabalhando presencialmente, com objetivo de avaliar se estes servidores ainda correm o risco de contraírem a doença em serviço.

Parágrafo único. Deverão ser realizados Testes Rápidos ou PCR periodicamente nos servidores que testaram negativo para os anticorpos de Covid-19 através dos testes que trata o caput.

Art. 7º Deverá o estado realizar testes sorológicos em todos os internos das unidades do DEGASE.

Parágrafo único: Aos que testaram negativo quanto aos anticorpos, deverão ser testados periodicamente através de teste rápido ou PCR de Covid-19.

Art. 8º Ficará a administração do DEGASE responsável por publicizar quinzenalmente um Boletim contendo os resultados dos testes das unidades do Departamento. Além dos resultados, deverão ficar explícitos os casos confirmados de contaminação e mortes por COVID-19 dentro do sistema.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 02 de setembro de 2020.

DANI MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que trata da “REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS (DEGASE) ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE OCACIONADO PELA PANDEMIA DE COVID-19”.

Próximo de completar 7 meses de pandemia de Covid-19, nesse tempo tivemos de nos adaptar a estilos de vida diferentes daquela que vivíamos antes da chegada da doença. Seguindo as recomendações sanitárias de manter o distanciamento social e evitar a propagação do vírus. Atualmente no país, foram confirmados mais de 120.000 mortes por Covid-19, 20 mil destas mortes ocorreram no nosso estado, e mesmo com o avançar da doença, os números seguem altíssimos e a população deve seguir medidas mínimas de segurança para evitar ainda mais o avanço da doença.

No dia 20 de março de 2020, o poder executivo do estado decretou estado de calamidade pública em decorrência da Pandemia de Covid-19, e neste decreto, várias atividades vieram a ser suspensas e novos protocolos foram pensados para que as atividades essenciais, seguissem sendo realizadas da forma mais segura possível.

Dentre os serviços essenciais do estado, destacamos nesta proposição a do Departamento Geral de Ações Socio-Educativas, o DEGASE. Órgão este, responsável por promover a socioeducação no estado, com objetivo de formar cidadãos íntegros e que contribuam pro desenvolvimento do bem estar da sociedade fluminense. Há de se observar com atenção este departamento, afinal, diz respeito sobre a formação de milhares de jovens que passam por um processo de readequação social, processo este que deve ser feito da melhor forma possível, para evitar que estes jovens voltem a cometer atos ilícitos. Com a pandemia, o serviço nas unidades do DEGASE foram restritos, afinal, várias atividades tiveram de ser suspensas neste período. Alguns servidores do Departamento, passaram a trabalhar diretamente de seus lares, para evitar a propagação do vírus, porém, várias das atividades do DEGASE necessitam ser realizados de forma presencial e seguem sendo realizadas normalmente. Tendo isso em vista, todo cuidado nesses ambientes, faz-se mais do que necessário, para a segurança destes servidores e dos jovens internos.

No dia 20 de julho de 2020, o Governo do Estado publicou o Decreto 47.176/2020. Este decreto orientou os gestores estaduais a limitarem a possibilidade de trabalho remoto a servidores com 60 anos ou mais de idade, doentes crônicos, imunodeprimidos, gestantes e puérpera. Ou seja, os demais servidores teriam de retomar o serviço presencial por determinação direto da administração do Departamento.

Apesar de atravessarmos um momento de retomada das atividades, temos de observar que os índices de contaminação seguem num patamar altíssimo, e por conta disso, enquanto houver alternativa, é necessário manter o distanciamento social. Os servidores estatutários do DEGASE tem se mobilizado para questionar essa volta das atividades e reivindicado algumas ações do estado para garantir a segurança dos servidores e dos internos.

Diante destas incertezas dos servidores do DEGASE, propomos uma série de medidas para garantir a segurança das atividades nas unidades Socioeducativas do estado e a prorrogação do trabalho remoto dos serviços que não forem essenciais sua realização presencial. Dentre as medidas que essa legislação trará, vale destacar a necessidade de testagem massiva dos servidores e internos do sistema, para maior segurança na relação entre os envolvidos. Vale destacar que até meados de julho, dados fornecidos pelo próprio departamento, de 27 jovens testados nas unidades do DEGASE, 5 estariam com Covid-19 naquele momento, enquanto 80 servidores também tinham testado positivo naquele momento ao mesmo tempo em que outros 257 encontravam-se afastados das atividades presenciais por suspeita de contaminação. Por isso, faz-se mais do que necessário uma testagem massiva nestas unidades, primeiramente para haver de fato um controle da doença no interior do DEGASE. Outro ponto importante, é que esses dados sejam publicizados periodicamente em boletins que devem chegar à todos os servidores e internos.

Outra reivindicação, que pretendemos ampliar com esta proposição, é o fornecimento gratuito de insumos aos servidores e internos, para frear a propagação do vírus nas unidades. Este cuidado deveria ser fornecido diretamente pelo estado, sem necessidade de serem provocados pelo legislativo, porém, ressaltamos a necessidade desta casa fiscalizar e propor tais medidas em consonância com as recomendações sanitárias destes tempos.

Também é necessário, que medidas de restrição de liberdade dos jovens que encontram-se em regime de semiliberdade, sejam suspensas. Estas medidas já estão suspensas por decisão judicial desde março, por isso propomos este dispositivo para impedir que estes jovens venham a ser prejudicados por motivos que não deram causa. Vale destacar, que as atividades escolares, esportivas, cursos etc. que os jovens nesta modalidade fazem uso, estão suspensas por conta da pandemia, por isso é mais do que necessário manter suspensas as medidas restritivas de liberdade enquanto socioeducandos e socioeducadores correrem o risco de se contaminarem durante estas atividades.

São tempos difíceis em que medidas precisam ser tomadas para preservar a vida da população fluminense, e nosso papel como casa legislativa do estado, é amenizar os danos causados pela pandemia, colocar acima de qualquer coisa a vida da população, por isso estamos propondo este Projeto de Lei, pela vida dos jovens socioeducandos e dos servidores do DEGASE.

Assim, solicito aos nobres deputados e deputadas a aprovação da presente proposição legislativa.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20200303099	Autor	DANI MONTEIRO
Protocolo	21853	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:



Datas:

Entrada	02/09/2020	Despacho	02/09/2020
Publicação	03/09/2020	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso
- 04.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 05.:**Servidores Públicos
- 06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3099/2020

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20200303099							
 		▼ DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES NAS UNIDADES DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS (DEGASE) ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE OCACIONADO PELA PANDEMIA DE COVID-19. => 20200303099 => {Constituição e Justiça Saúde Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Segurança Pública e Assuntos de Polícia Servidores Públicos Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }				03/09/2020	Dani Monteiro
→		Requerimento de Urgência => 20200303099 => DANI MONTEIRO => A imprimir. Deferido automaticamente nos termos do §4º do Art. 127 do Regimento Interno.				29/09/2020	
→		Distribuição => 20200303099 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: JORGE FELIPPE NETO => Proposição 20200303099 => Parecer: Redistribuído				25/05/2021	
→		Redistribuição => 20200303099 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: RODRIGO AMORIM => Proposição 20200303099 => Parecer:					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

▲ TOPO